



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º No art. 64 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, fica renumerado o inciso II – Diretoria Executiva de Contabilidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

III – Diretoria Executiva de Contabilidade”

Art. 2º O art. 69 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. À Diretoria Executiva da Fazenda compete:

I - auxiliar o Secretário da Fazenda nos atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito do Município;

II - coordenar o cadastro imobiliário do Município;

III - assessorar nos atos necessários para a correta execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - colaborar nas providências para o recebimento das cotas federais e estaduais; e

V - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 3º O art. 71 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. À Diretoria de Gestão de Receitas compete:

I - coordenar os estudos para desenvolvimento de sistemas de arrecadação, objetivando dar acesso às informações aos contribuintes da Fazenda Municipal;

II - planejar e implantar estratégias para alavancar resultados para as atividades relacionadas à arrecadação;

III - dirigir a realização de estudos e análises sobre a arrecadação de tributos, propondo as alterações que se fizerem necessárias para dar acesso a programas de regularização de débitos, colaborando com os órgãos competentes;

IV - supervisionar o acompanhamento do recebimento dos créditos não pagos nos respectivos vencimentos e que



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



passam a fazer parte da dívida ativa do Município;

V - elaborar plano de ação para efetuar cobrança de dívidas tributárias junto aos contribuintes inadimplentes, objetivando uma melhor arrecadação; e

VI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 4º Os incisos I e II do art. 72 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72. (...)

I - manter atualizadas as informações referentes ao cadastro fiscal do Município, para a tomada de decisões na seara tributária;

II - implantar metodologias de interação com os cidadãos e empresas, automatizando consultas, certidões e solicitações de atualizações cadastrais;

(...)”

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI ao art. 74 da Lei Complementar nº 337, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 74. (...)

III - Contador-Geral;

IV - Coordenadoria de Contabilidade dos Fundos e Fundações;

V - Coordenadoria de Contabilidade de Operações de Crédito; e

VI - Coordenadoria de Contabilidade de Gestão de Pessoas.”

Art. 6º Fica criado o art. 76A na Lei Complementar nº 337, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 76A. Ao Contador-Geral compete:

I - consolidar todas as unidades que fazem parte do mesmo orçamento;

II - consolidar a matriz de saldos contábeis e de saldos contábeis de encerramento ao Siconfi;

III - consolidar todas as unidades do mesmo orçamento para as informações ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Município - SADIPEM, ao Siconfi;

IV - consolidar e informar junto ao Siconfi a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

V - consolidar e informar junto ao Siconfi a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

VI - consolidar no Siconfi as contas anuais;

VII - consolidar todas as unidades do município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE;

VIII - consolidar as receitas e despesas intra-orçamentárias do Município;

IX - enviar para publicação os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

X - organizar as audiências públicas do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XI - manter em conformidade os níveis contábeis do plano de contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE dentro do Município;

XII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 7º Ficam acrescidas as alíneas “e” e “f” no inciso I, assim como o inciso III, ambos no art. 304 da Lei Complementar nº 337, de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 304. (...)

I - (...)



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



e) Diretor de Gestão de Receitas;

f) Contador-Geral;"

(...)

III – Em nível de Gerência:

a) Coordenador de Contabilidade dos Fundos e Fundações;

b) Coordenador de Contabilidade de Operações de Crédito; e

c) Coordenador de Contabilidade de Gestão de Pessoas."

Art. 8º No Título II – Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, na Seção II – Das Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 337, de 2018, ficam renumeradas as seguintes Subseções:

I – "Subseção II – Da Função de Confiança de Supervisor de Educação", passa a vigor como "Subseção III – Da Função de Confiança de Supervisor de Educação"; e

II – "Subseção II – Da Função de Confiança de Assessor da Praça do Cidadão", passa a vigor como "Subseção IV – Da Função de Confiança de Assessor da Praça do Cidadão".

Art. 9º Ficam criadas a Subseção V na Seção II – Das Funções de Confiança, do Título II – Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, bem como o art. 321A, o art. 321B, o art. 321C, o art. 321D e o art. 321E, na Lei Complementar nº 337, de 2018, na forma a seguir:

"Subseção V - Da Função de Confiança de Diretor de Gestão de Receitas, de Contador-Geral, de Coordenador de Contabilidade dos Fundos e Fundações, de Coordenador de Contabilidade de Operações de Crédito e de Coordenador de Contabilidade de Gestão de Pessoas

Art. 321A. À função de confiança de Diretor de Gestão de Receitas, que será exercida por servidor de carreira do Município, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício, compete dirigir a Diretoria de Gestão de Receitas descrita no art. 71, desta Lei Complementar.

Art. 321B. À função de confiança de Contador-Geral, que será exercida por servidor de carreira do cargo de Contador do Município, com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício, compete dirigir a unidade Contador-Geral descrita no art. 76A, desta Lei Complementar.

Art. 321C. À função de confiança de Coordenador de Contabilidade dos Fundos e Fundações, que será exercida por servidor de carreira do cargo de Contador do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, compete:

I - conferir as fontes de recursos nas respectivas contas bancárias dos fundos e fundações;

II - conferir o e-Sfinge para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE dos fundos e fundações;

III - conferir o EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) junto a Receita Federal do Brasil dos fundos e fundações; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 321D. À função de confiança de Coordenador de Contabilidade de Operações de Crédito, que será exercida por servidor de carreira do cargo de Contador do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, compete:

I - acompanhamento das operações de crédito;

II - acompanhamento da classificação orçamentária da despesa de operações de crédito;

III - acompanhamento da classificação orçamentária da receita de operações de crédito;

IV - adequação das fontes de recursos nas respectivas contas bancárias de operações de crédito;

V - conferir o EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) junto a Receita Federal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



do Brasil de operações de crédito; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 321E. À função de confiança de Coordenador de Contabilidade de Gestão de Pessoas, que será exercida por servidor de carreira do cargo de Contador do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, compete:

I - adequação das fontes de recursos nas despesas da folha de pagamento;

II - conferência e adequação das fontes de recursos nas respectivas contas bancárias da folha de pagamento;

III - conferir o EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) junto a Receita Federal do Brasil da folha de pagamento;

IV - manter as informações alinhadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE e da Secretaria do Tesouro Nacional das classificações da despesa e da receita por fontes de recursos da folha de pagamento;

V - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos."

Art. 10. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Receitas do Quadro 09 do Anexo I - Do Quantitativo de Cargos em Comissão por Órgão e Nível Remuneratório da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

§1º Em razão da extinção prevista no caput deste artigo, no Quadro 9 - Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo I - Do Quantitativo de Cargos em Comissão por Órgão e Nível Remuneratório da Lei Complementar nº 337, de 2018, o Total de "23" passa para "22".

§2º Em razão da extinção prevista no caput deste artigo, no Quadro 28 - Quadro Resumo por Número de Cargos em Comissão nos Órgãos da Administração Direta do Anexo I - Do Quantitativo de Cargos em Comissão por Órgão e Nível Remuneratório da Lei Complementar nº 337, de 2018, na linha Secretaria Municipal da Fazenda a QTIDADE de "23" passa para "22" e na linha Total a QTIDADE de "615" passa para "614".

§3º Em razão da extinção prevista no caput deste artigo, no Quadro 30 - Quadro Resumo por Número de Cargos em Comissão na Administração Direta e Indireta, do Anexo I - Do Quantitativo de Cargos em Comissão por Órgão e Nível Remuneratório da Lei Complementar nº 337, de 2018 na linha Administração Direta a QTIDADE de "615" passa para "614" e na linha Total de "666" passa para "665".

§4º Em razão da extinção prevista no caput deste artigo, no Anexo II - Do Valor e Quantidade dos Cargos em Comissão de Direção, Gerência e Assessoramento (DGA) Previstos nesta Lei da Lei Complementar nº 337, de 2018, no Quadro 01 - Do Valor e Quantidade de Cargo em Comissão na linha Diretor a QTIDADE de "81" passa para "80" e na linha Total a QTIDADE de "666" passa para "665".

Art. 11. Fica acrescido no Quadro 01 - Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) do Anexo III - Do Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) da Lei Complementar nº 337, de 2018, a seguinte tabela:

FUNÇÃO DE	NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	VALOR	QTDADE	
Direção (D)	Diretor de Gestão de Receitas	GFC 01	6.431,77	01	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Direção (D)	Contador-Geral	GFC 01	6.431,77	01	
Gerência (G)	Coordenador de Contabilidade dos Fundos e Fundações	GFC 10	4.500,00	01	
Gerência (G)	Coordenador de Contabilidade de Operações de Crédito	GFC 10	4.500,00	01	
Gerência (G)	Coordenador de Contabilidade de Gestão de Pessoas	GFC 10	4.500,00	01	

Parágrafo único. Em razão da inclusão da tabela prevista no caput deste artigo no Quadro 01 - Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) do Anexo III - Do Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) da Lei Complementar nº 337, de 2018, na linha TOTAL a QTIDADE de "210" passa para "215".

Art. 12. Ficam extintas as seguintes funções gratificadas previstas no quadro da Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo I da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013:

- I - Responsável pela área de bens móveis;
- II - Responsável pelo estudo de normas do setor público;
- III - Responsável pela área de contabilidade; e
- IV - Responsável pela área de bens imóveis.

Art. 13. Ficam revogados os incisos VII a XLVIII do art. 73 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 001/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

Pretende-se alterar a estrutura de cargos na Secretaria Municipal de Fazenda. Sendo o principal objetivo assegurar a continuidade das atividades de Gestão de Receitas e Contabilidade. Funções estas vitais para o bom funcionamento do Município.

A Gestão de Receitas afeta diretamente a entrada de erário aos cofres públicos, sendo que suas atividades não podem sofrer qualquer interrupção ou perda de conhecimento histórico, motivos estes, que ensejam na alteração do cargo de Diretor de Gestão de Receitas, atualmente enquadrado como cargo de provimento em comissão, para função de confiança. Desta forma, evitar-se-ia a vacância nesta função no término de mandato do Poder Executivo e garantir-se-ia que o ocupante tenha pré-requisitos que o qualifiquem para o exercício das atividades.

Isto se reflete também nas funções de confiança a serem criadas na estrutura da Contabilidade, quais sejam: Contador-Geral, Coordenador de Contabilidade dos Fundos e Fundações, Coordenador de Contabilidade de Operações de Crédito, Coordenador de Contabilidade de Gestão de Pessoas. Nestes casos, além de reestruturar e consolidar as funções atualmente exercidas neste setor, evitará que nas mudanças de administrações públicas se tenham atrasos nos registros e prestações de contas, essenciais para o credenciamento do Município no recebimento de verbas estaduais e federais. Ademais, é notório que o saber acumulado pelo contador efetivo deve ser preservado e reconhecido, assim sendo, as funções de confiança propostas neste Projeto de Lei Complementar são garantidoras para a manutenção de uma excelência na gestão contábil pública.

Importante frisar que estas alterações causarão impacto mínimo no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme exposto na anexa estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, para refletir as alterações, faz-se necessário o ajuste no texto de alguns Quadros e Anexos presentes na Lei Complementar nº 337/2018.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município